



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

PORTARIA Nº 1717, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação da sociedade civil e de órgãos públicos na formulação, acompanhamento e execução da política municipal de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e estabelece a organização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.620/2020, que dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lajinha/MG:

- **JHONATA CERQUEIRA CABRAL** – Representante da Secretaria Municipal de Obras, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho;
- **KAIO FÁBIO DALEPRANE** – Representante do Gabinete do Prefeito;
- **MARIA APARECIDA LEITE RODRIGUES** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **SANDRA CRISTINA LEITE** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

- **DANIEL JOSÉ DA COSTA EVANGELISTA** – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- **FABIANO AMBRÓSIO TEIXEIRA** – Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Lajinha (ACIAL);
- **TENENTE GUILHERME RAIDER DE OLIVEIRA** – Representante do 11º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais;
- **TENENTE-CORONEL LUCIANO BARBOSA DE SOUZA** – Representante do 6º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- **THAÍS BOECHAT DE LIMA BASTOS** – Representante do Departamento Municipal de Engenharia;
- **JÚLIO MARIA HYBNER GUIMARÃES** – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Lajinha;
- **MARCOS VINÍCIO LEITE** – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lajinha;
- **MARCONES MENDES DE ABREU** – Representante dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário de Lajinha.

Art. 2º. As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil constituem serviço público de relevante interesse social, não ensejando qualquer tipo de remuneração, vantagem ou vínculo empregatício.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (3/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

PORTARIA Nº 1718, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

“Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e estabelece a organização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.620/2020, que dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lajinha;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, de Lajinha/MG:

- **JHONATA CERQUEIRA CABRAL** – Coordenador Executivo;
- **THÁIS BOECHAT DE LIMA BASTOS** – Secretária Administrativa;
- **KAIO FÁBIO DALEPRANE** – Agente do Setor Operacional;
- **LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA** – Agente do Setor Técnico.

Art. 2º. As funções exercidas pelos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil constituem serviço público de relevante interesse social, não ensejando qualquer tipo de remuneração, vantagem ou vínculo empregatício.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (3/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

PORTARIA Nº 1719, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005951/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora **EDUARDA FERREIRA HUBNER LEITE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 3/11/2025 a 1/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/11/2024 a 31/10/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (3/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

PORTARIA Nº 1720, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005952/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** ao servidor **MATEUS LUÍS DE CASTRO VERGAS**, ocupante do cargo de Operador de Bomba Costal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15/10/2025 a 13/11/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 6/3/2024 a 5/3/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (3/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

PORTARIA Nº 1721, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 020/2025, para apresentação de documentos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 020/2025, para provimento de vagas temporárias no quadro de pessoal da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o respectivo certame foi homologado pelo Decreto nº 066, de 3 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade dos cargos conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, combinada com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas, para o cargo declinado, obedecida a ordem de classificação do mencionado Processo Seletivo Simplificado, para apresentação de documentos:

GARI (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCIMÉLIA ALVES SOBREIRA	1º
ALCEMAR TOMAZ FERREIRA	2º
ELAINE RODRIGUES DA COSTA	3º

GARI (COTA RACIAL)	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
FLÁVIA MARIA JEREMIAS BATISTA	1º

Art. 2º. O candidato relacionado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de 6/10/2025, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município de Lajinha,



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, regularizado;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- V. Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de nível superior);
- IX. Certificado de conclusão do Ensino Elementar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de níveis fundamental e médio);
- X. Carteira de registro no conselho de classe competente (para os cargos que exigem registro profissional);
- XI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha da foto frente e verso e folha da qualificação civil);
- XII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas;
- XIII. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site www.tse.gov.br;
- XIV. Atestado de bons antecedentes, disponível no site www.pc.mg.gov.br;
- XV. Certidão negativa da justiça estadual (cível e criminal), disponível no site www.tjmg.jus.br;
- XVI. Certidão negativa de débitos tributários estaduais, disponível no site www.fazenda.mg.gov.br;
- XVII. Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Banco Itaú (caso o candidato não possua será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos o requerimento para abertura).



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

§ 1º. Além dos documentos acima relacionados, os candidatos convocados deverão preencher e assinar Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos, Declaração de Bens ou Negativa de Bens e Declaração de que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou de execução, fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. O candidato deverá gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Lajinha.

§ 3º. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas (xerox), devendo estar acondicionados em um envelope lacrado, identificado pelo candidato com as seguintes informações:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 020/2025 MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG
NOME: CARGO: CLASSIFICAÇÃO: DATA:

Assinatura por extenso

§ 4º. Não será aceita a entrega dos documentos de forma incompleta, sendo confeccionado o contrato de trabalho apenas para o candidato que cumprir na íntegra o disposto no art. 2º.

Art. 3º. O candidato que não cumprir o disposto no art. 2º, dentro do prazo estabelecido, será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo candidato na listagem de classificação, independentemente de comunicação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (3/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

DECRETO Nº 066, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 020/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o cumprimento de todas as etapas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 020/2025, incluindo a inscrição, análise curricular, dentre outros;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e transparência, durante todo o trâmite do processo seletivo;

CONSIDERANDO a divulgação ampla e pública dos resultados parciais e finais, possibilitando o acompanhamento dos candidatos;

CONSIDERANDO a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à realização de processos seletivos no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 020/2025, organizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para provimento de vagas temporárias no quadro de pessoal da Administração Municipal.

Art. 2º. Deve a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos publicar a classificação definitiva do Processo Seletivo Simplificado a que se refere o artigo 1º, dando ampla divulgação do resultado final do aludido certame público, com rigorosa observância da ordem classificatória e das demais cautelas de estilo, para a convocação dos aprovados, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, contado da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez, a critério da Administração Municipal.



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

Art. 4º. As vagas existentes no quadro de pessoal do Município de Lajinha ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado serão preenchidas conforme a necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da Administração, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 5º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (3/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Lajinha/MG torna público que realizará Processo nº 00073/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0030/2025, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso contínuo e prazo determinado (locação) de Soluções de Softwares Web Integradas, na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 06/10/2025, **até** às 08h00min do dia 24/10/2025, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 24/10/2025. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 03/10/2025-Renato Cardoso de Laia-Prefeito.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Considerando a necessidade de atender à demanda do serviço público e a solicitação do requisitante, **AUTORIZO** a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da administração da Base Central do SAMU 192, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Lajinha/MG.

Ressalta-se que há a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária específica para a despesa.

Dessa forma, encaminhe-se ao setor competente para a formalização do procedimento. Lajinha/MG, 03 de outubro de 2025-RENATO CARDOSO DE LAIA-Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00071/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0025/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER** do Agente de Contratação que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0011/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Locação de imóvel para a Sede do Conselho Tutelar, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social

Das Partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.392.522/0001-41.

CONTRATADA: MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA NUNES, inscrito no CPF sob nº 387.809.686-00.

VALOR: o mensal para essa locação sera de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 18.00,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12(doze).



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.672 | Data: 3/10/2025

VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 25 de setembro de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e

O MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Renato Cardoso de Laia, torna público que firmou, nesta data, **TERMO DE ADESÃO** ao Convênio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

O presente termo tem por objeto a adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com consequente integração ao Sistema Nacional da NFS-e e compartilhamento de documentos fiscais, observadas as disposições legais aplicáveis.

O Termo terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Lajinha/MG, 3 de outubro de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.855, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Lajinha/MG, para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º. Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

- I – Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II – Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
- III – Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV – Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V – Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que

efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII – Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII – Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

IX – Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

X – Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XI – Contribuir com a promoção do direito de viverem livres da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XII – Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIII – Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XIV – Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XV – Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVI – Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais;

XVII – Promoção do Desenvolvimento Integral da Primeira Infância: assegurar o pleno exercício dos direitos das crianças de 0 a 6 anos como prioridade transversal nas políticas públicas municipais, com ações integradas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e espaços de lazer.

Art. 4º. Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes dos anexos, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º. As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, Emendas Parlamentares, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º. A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º. Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal no momento que for incluído ou excluído novas Ações.

§ 2º. As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º. Considera-se alteração de programa:

- I – modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II – inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- III – alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º. As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do

Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º. O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecida pelos responsáveis pela execução.

§ 2º. A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas, informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria de Planejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, e/ou Fazenda e pelo controlador interno.

§ 3º. Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Planejamento.

§ 4º. O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterà, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento e na avaliação e na revisão do Plano Plurianual nos termos da legislação municipal.

Art. 13. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 14. Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I – elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II – registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III – elaborar periodicamente relatórios de monitoramento e anualmente relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31 de maio do exercício subsequente.

Art. 15. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

V – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 16. Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos Anexos I, II e III desta lei para:

I – conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;

II – readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III – incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV – incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 18. Acompanha o Plano Plurianual os respectivos anexos do PPA, contendo mensagens, conteúdos, quadros e demonstrativos necessários para a compreensão e detalhamento das diretrizes, programas e ações nele previstos, de caráter meramente informativo, dentre eles:

I – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;

II – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

III – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;

IV – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

VIII – Avaliação Global/Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).

RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.10.03 15:21:32 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.856, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a demarcação do perímetro urbano e denomina o Bairro Cachoeira Alta, no Distrito do Prata, Município de Lajinha e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica demarcado o perímetro urbano na localidade situada no Distrito do Prata, neste Município de Lajinha/MG, compreendendo a área atualmente ocupada por núcleos residenciais e comerciais, conforme mapa anexo que integra a presente lei.

Art. 2º. A área delimitada pelo perímetro urbano de que trata o artigo anterior passa a constituir o Bairro Cachoeira Alta, para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, providenciará:

- I – A inclusão do Bairro Cachoeira Alta no cadastro municipal de logradouros e bairros;
- II – A atualização da planta oficial do Município;
- III – A comunicação aos órgãos públicos estaduais e federais, inclusive aos de prestação de serviços públicos (correios, concessionárias de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e outros), sobre a criação do referido bairro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.10.03 14:24:20
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.857, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor as diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo.

II – Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º. A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III – estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas do climatério;

IV – incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação médica;

VII – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º. Para consecução das diretrizes previstas na presente lei, ao Poder Público Municipal será facultado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 4º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Parágrafo único. A data a que alude o caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.10.03 14:25:05
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito